

thyssenkrupp

**ILMO. SENHOR PREGOEIRO,  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020,  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM.**

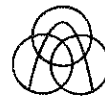
**THYSSENKRUPP ELEVADORES S. A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0063-10, com endereço na Rua Min. Orosimbo Nona, nº. 215, Lojas 33 e 34, bairro Vila da Serra, CEP 34000-000, Nova Lima/MG, através de seu representante legal (procuração anexa), vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com base no disposto no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

### **DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO**

#### **DO PRAZO DE ENTREGA**

O ato convocatório prevê o **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias** para execução do serviço licitado, que envolve fornecimento e instalação de um elevador, conforme descrito no termo de referência, consoante item que segue:

14.4 O prazo para fornecer e instalar corretamente o objeto licitado, de modo a deixar o equipamento funcionando perfeitamente, será de no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da competente autorização de fornecimento por parte da CONTRATANTE, respeitado sempre o prazo final de vigência do presente contrato que será até 31/12/2020.



Entretanto, tal prazo se apresenta demasiadamente exíguo, pois para execução dos serviços com as características técnicas exigidas, se faz **necessário, no mínimo, o prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias para conclusão do objeto.**

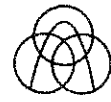
Ocorre que o equipamento licitado será enviado em partes para montagem apenas no local da obra. Trata-se de empreitada, não de compra e venda clássica, portanto.

Assim, cada equipamento obedece a um projeto extremamente específico, eis que personalizado em razão da edificação a que se destina cada qual com diferentes números de paradas, comprimento do “percurso”, medidas, etc.

Trata-se de obrigação de fazer, portanto, com características bastante peculiares. Assim, não há qualquer fabricante que possua condições de fornecer e instalar equipamentos no prazo exigido. Vale dizer, neste ramo de atividade industrial não há pronta entrega.

Não é viável, tecnicamente, o prazo exigido no edital, pois nenhum fabricante poderia efetuar os serviços concernentes à fabricação e instalação em tão curto lapso temporal. Dessa forma, o fornecimento e instalação de equipamentos com as características técnicas exigidas somente poderá ser realizada no **prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias**, prazo mínimo aceitável para este tipo de contratação.

O prazo fixado no edital, portanto, mostra-se exíguo, merecendo dilação de forma a permitir o competente planejamento e execução da instalação dos equipamentos.



## DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Consoante tabela colacionada no edital, a estimativa de preço para a execução do objeto é de R\$ 104.966,67 (cento e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete).

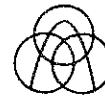
Diante disso, a thyssenkrupp Elevadores S/A, ora **Impugnante**, entende que a estimativa do valor orçado mostra-se inferior ao praticado no mercado, restando insuficiente para atendimento de todas as condições exigidas.

A licitante vencedora deve arcar com os custos da mão-de-obra da modernização do objeto, além dos impostos incidentes, o que, por si, já envolve gastos elevados, tendo em vista a necessidade de **fornecimento de materiais e equipamentos de qualidade e tecnologia de ponta** na execução do objeto contratado.

Em caso de manutenção dos valores apresentados, torna-se incompatível o objeto do edital em relação a seu preço, o que, por certo, acarretará frustração no seu caráter competitivo, pois empresas que desenvolvem **equipamentos de alta tecnologia** deixarão de participar do certame.

Conforme bem explica Carlos Pinto Coelho Motta (*in* Eficácia nas Licitações e Contratos, 2008), "a proposta inexecutável constitui-se, como se diz, numa 'armadilha' para a Administração: o licitante vence o certame; fracassa na execução do objeto; e não raro intenta, junto ao órgão contratante, reivindicações de revisão de preços, baseadas nos mais engenhosos motivos. Eis a razão de todos os cuidados legais na delimitação da proposta inexecutável".

Não havendo readequação do valor estimado, é grande a possibilidade de que venha a ser apresentada proposta com valores



thyssenkrupp

absolutamente inexecutáveis, o que pode gerar prejuízo futuro na execução dos serviços de modernização objeto da licitação.

Diante do exposto, requer seja retificado o edital no ponto questionado, **com a necessária majoração dos valores máximos admitidos para no mínimo R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais)**, sob pena de frustração da contratação por absoluta impossibilidade de atendimento do seu objeto.

### DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital se limita a exigir a Certidão Negativa de Falência como documento de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes.

Ocorre que tal documento é insuficiente para tal, sendo imprescindível a exigência do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, conforme preceitua o art. 31 da Lei nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

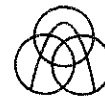
I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

Os documentos de qualificação econômico-financeira são fundamentais para demonstrar que a empresa vencedora possui condições

4



financeiras de suportar as obrigações advindas do contrato, de forma a resguardar a Administração e a contratação. Assim, não pode o órgão licitante deixar de exigir os **documentos mínimos** previstos na legislação vigente.

Sendo assim, deve ser retificado o edital, passando a exigir das concorrentes os documentos relativos à qualificação econômico-financeira – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social –, em estrito cumprimento à Lei de Licitações, Lei Federal nº 8.666/93.

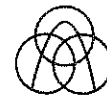
### **DA RESPONSABILIDADE POR INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

Em análise ao ato convocatório, verifica-se que este é silente no que tange à responsabilidade por intervenção de terceiros contratados pela Contratante durante o período da contratação objeto desta licitação e posterior período de vigência da garantia dos serviços/peças.

Nesse toar, expressa previsão nesse sentido se mostra indispensável à segurança jurídica dos contratantes, à vista da responsabilidade técnica da contratada sobre os equipamentos que compõe o contrato.

Quando da prestação de serviços de fornecimento/instalação ou manutenção de equipamentos de transporte vertical, o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA atribui à empresa contratada a total responsabilidade técnica sobre os equipamentos. Assim, a proibição de que terceiros interfiram nos elevadores é imprescindível, haja vista que não pode ser a contratada responsabilizada por eventuais danos ou acidentes que venham a ocorrer em virtude de serviços realizados ou peças trocadas por terceiros alheios à contratação.

Ocorre que a intervenção de terceiros nos equipamentos configura hipótese de exclusão de responsabilidade da empresa sobre os mesmos, visto



que não pode sujeitar-se aos fatos decorrentes de atos sobre os quais não possui qualquer gerência ou previsão.

Nessa situação, é inviável a responsabilização administrativa, civil ou penal sobre incidentes envolvendo os equipamentos em que houvesse um terceiro interveniente realizando qualquer tipo de serviço.

Salienta-se, porque relevante, o que exposto *in* Licitações E Contratos - Orientações e Jurisprudência do Tribunal De Contas Da União, 2010 (p. 741):

Direitos e Responsabilidades das Partes

É obrigação da Administração contratante, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

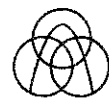
- permitir acesso dos empregados do contratado ao local de fornecimento do material, execução da obra ou prestação dos serviços;
- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

Destarte, a fim de evitar questionamentos futuros acerca do apontamento, inclusive litígios na via judicial, requer-se a inclusão de obrigação à contratante, **coibindo a contratação/permissão de outra empresa para efetuar qualquer tipo de serviço relacionado à engenharia dos equipamentos licitados, bem como a retirada ou colocação de peças sem a expressa autorização da contratada.**

## DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRAS CIVIS E ELÉTRICAS

Extrai-se do item abaixo colacionado que o edital prevê que a responsabilidade pelas obras civis e elétricas de adequação do local, serviços meramente complementares ao objeto, será da Contratada:

F - OBRA CIVIL



thyssenkrupp

- Fechamento da caixa do elevador: Em alvenaria. O espaço abaixo do poço, na projeção da caixa do elevador, deverá ser fechado e aterrado.
- Estrutura da Caixa em vigas de concreto.
- Campainha e Intercomunicador na portaria: Serão fornecidos para instalação na portaria do edifício uma campainha para alarme e um intercomunicador para conexão com a cabina.

Ocorre que tais serviços não podem ser realizados pelas empresas participantes do certame, na medida em que as empresas fabricantes de elevadores não têm como objeto a realização de obras de alvenaria ou civis, mas sim a **metalurgia**, especialidade metal mecânica.

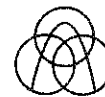
Uma vez que os serviços são complementares ao objeto principal do certame (fornecimento e instalação de equipamentos de transporte vertical) e não podem ser prestados pelas fabricantes dos equipamentos, os serviços de adequações civis e elétricas dos locais de instalação devem ser realizados pelo próprio Órgão Público CONTRATANTE.

Dessa forma, requer a impugnante que seja devidamente alterado o edital, determinando que as obras de adequação civis e elétricas sejam de responsabilidade do CONTRATANTE, uma vez que configuram atividades inerentes à contratação, mas afastadas do objeto social das fabricantes de elevador.

#### **DA OMISSÃO QUANTO À ADMISSIBILIDADE DE FATURAMENTO DO MATERIAL COM CNPJ DA MATRIZ**

O ato convocatório não dispôs sobre a possibilidade ou vedação de faturamento do material com o CNPJ da matriz quando da participação de filial da empresa no certame.

Esclarece-se que, embora o serviço seja prestado pela filial, quem efetivamente fabricará os equipamentos é a matriz, de sorte que não há razão



para que haja impedimento de faturamento da nota fiscal emitida pela matriz quando a filial contratou com o órgão público em questão.

Destaca-se que matriz e filial referem-se à mesma empresa, sendo que a primeira produz e fornece o objeto do certame, devendo faturar o equipamento, enquanto a segunda realizará a entrega e instalação do bem fabricado.

Acerca do tema, o TCU *in* Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU<sup>1</sup> apresenta jurisprudência sobre o caso em questão, assim encerrando a discussão:

(...) Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

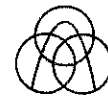
Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiro, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias.

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe à todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os

<sup>1</sup> Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª edição. Brasília, 2010, p. 461





thyssenkrupp

demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento.

(...)

20. **Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.** Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar a cumprimento dos requisitos de habilitação". (Acórdão 3056/2008 – Plenário. Rel. Min. Benjamin Zymler. DOU de 12/12/2008).

A decisão citada vai ao encontro da tese ora defendida, tendo em vista que aceita o fornecimento do objeto da licitação tanto pela matriz quanto pela filial, tendo em vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

Há que ser salientado que, para a participação da filial, já é imprescindível a comprovação da sua qualificação mediante a apresentação de uma série de documentos, os quais, muitos, em razão da sua natureza, são emitidos no CNPJ da matriz.

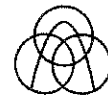
O TCU, nesse sentido, proferiu a **decisão TCU nº 679/1997 – Plenário**, dispondo que:

m) evite inabilitar participantes de processos licitatórios em razão somente de diferenças entre números de registro de CGC das respectivas matriz e filiais, nos comprovantes pertinentes ao CND, ao FGTS, INSS e Relação de Empregados, quando a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições, tendo em vista a legalidade desse procedimento;

Outrossim, o TCU, no **Acórdão 1.923/2003, Primeira Câmara**, orienta que o contrato deve ser firmado com a vencedora da licitação. Excepcionalmente, quando necessária a execução pela matriz, ela poderá participar do certame, caso haja previsão contratual:

3. **Não obstante, pode ser admitida a entrega de bens por filial/matriz, quando essa condição estiver prevista nos atos convocatórios e nos contratos,** desde que:

a – a empresa participante da licitação, na situação de líder, comprove, documentalmente, estar em condições de assumir os



thyssenkrupp

compromissos em nome dos demais, inclusive para assinar os respectivos contratos;  
b – as filiais/matriz envolvidas estejam habilitadas no SICAF;  
c – constem dos contratos os quantitativos a serem fornecidos por cada filial/matriz, conforme o objeto adjudicado a cada um, e mediante notas de empenho específicas.

Depreende-se do exposto o reconhecimento de que matriz e filiais integram a mesma pessoa jurídica, tanto o é, que estas comprovarão a sua qualificação à licitação com base nos documentos expedidos sob o CNPJ daquela.

Dessa forma, poderia ser emitida nota fiscal com o CNPJ da matriz, não obstante o contrato seja firmado pela filial, para que a contratada possa cumprir os pressupostos legais que regem a matéria tributária, sem prejuízo da Lei n. 8.666/93.

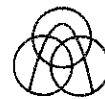
Ademais, não existe previsão legal que exija a emissão da nota fiscal, exclusivamente, com o CNPJ que constou na proposta de preços. Logo, fazer tal exigência acarretaria em ofensa às prescrições licitatórias e tributárias.

Isso porque o princípio da legalidade é elemento basilar do regime jurídico-administrativo, considerado a *“diretriz básica da conduta dos agentes da Administração”*<sup>2</sup>. Assim, não pode o administrador furtar-se ao cumprimento da lei, pois sua liberdade de ação deverá ser balizada inexoravelmente por texto legal.

Aliás, pertinente trazer à baila os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, o qual define com clareza que *“o princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina”*.

<sup>2</sup> FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de direito administrativo*. 19ª. Ed. – Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, pag.17.

<sup>3</sup> BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 93.



Verifica-se que a liberdade administrativa diferencia-se da civil por ser positiva, ou seja, a lei define claramente os limites da atuação do administrador, enquanto a segunda é negativa, sendo legal todas as ações que não contrariem a lei.

Do ponto de vista licitatório, o artigo 29 da Lei nº. 8.666/93 possibilita, ao participante da licitação, que comprove sua regularidade fiscal com documentação **do domicílio ou da sede**.

Portanto, cabe à proponente a alternativa na apresentação de um ou outro, ou seja, tem a licitante a prerrogativa, autorizada em lei, de apresentar **documentação da sua filial ou da matriz**.

Vale salientar, novamente, que **matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas**, pois representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica (TCU, Acórdão n. 3.056/2008 - Plenário).

Outrossim, temos também que a omissão quanto à possibilidade de **faturamento dos equipamentos/serviços em CNPJs distintos, mas da mesma pessoa jurídica**, acarretam menor interesse no pleito do objeto licitado, prejudicando o princípio da concorrência, tão caro à licitação.

Diante do exposto, sem prejuízo da Lei 8.666/93, requer seja admitido o faturamento dos materiais pelo CNPJ da matriz-fábrica e a instalação e prestação de serviços pelo CNPJ da filial, já que constituem a mesma pessoa jurídica, inexistindo qualquer prejuízo de ordem técnica ou contábil nessa providência.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento vêm regradas no ato convocatório do certame de acordo com as seguintes cláusulas:

### 12 - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o fornecimento/instalação, bem como da apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Ocorre que tal estipulação não é saudável financeiramente para as empresas, não esclarecendo quais as etapas a serem cumpridas e a parcela correspondente.

Sugere-se, para fins de readequação do cronograma apresentado, como medida de resguardo ao melhor fluxo financeiro das empresas licitantes e dos serviços da Administração Pública, que seja admitido o pagamento parcelado pelo objeto, de acordo com etapas de um **cronograma físico-financeiro**:

**1ª Parcela – data da entrega da ART;**

**2ª Parcela – data do Projeto executivo;**

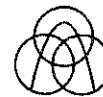
**3ª Parcela – data da entrega do material;**

**4ª Parcela – data da entrega do elevador funcionando; e**

**5ª Parcela – 30 dias após a entrega do elevador funcionando.**

Nessa situação, requer-se a retificação do edital para que conste do edital as alterações ora apontadas, como medida de resguardo da maior e melhor concorrência e regularidade do certame.





## DOS PERCENTUAIS DE FATURAMENTO

Verifica-se, ainda, que o edital aponta como elemento de despesa a rubrica "51", que compreende tanto a prestação de serviços (instalação), quanto o fornecimento de material (equipamento), consoante se extrai do item que segue:

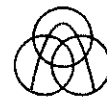
12.7 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária 01.031.0058.2063.44.90.51- Obras e Instalações.

Ocorre que tal previsão causa incerteza quanto à distribuição das notas fiscais que serão emitidas pela contratada, pois não há especificação no tocante ao percentual de emissão de notas fiscais de serviços e materiais. Tal esclarecimento se faz necessário em virtude da necessidade de faturamento, mediante emissão de notas fiscais, pela contratada, com a informação do percentual de cada tipo de despesa: **X% material, Y% serviço**.

Observa-se que toda a contratação decorrente do processo licitatório é estritamente vinculada aos preceitos do edital, daí porque o princípio da publicidade é tão caro às licitações, na medida em que as previsões do ato convocatório vinculam todos os atos futuros dos contraentes.

Por isso, a especificação da composição do preço e os respectivos percentuais de serviços/material são imprescindíveis não só para o correto faturamento durante a execução contratual, mas até mesmo para avaliação dos custos e encargos incidentes para formulação da proposta.

Dessa forma, para um correto faturamento do preço e emissão de notas fiscais pela empresa contratada, importante se faz, desde logo, o esclarecimento quanto à divisão percentual das notas fiscais que deverão ser emitidas: **Y% SERVIÇOS / X% MATERIAL**.



thyssenkrupp

Alternativamente, que seja expressamente autorizada a emissão das Notas Fiscais conforme a legislação fiscal, observando a natureza do fato gerador.

### **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja **conhecida e acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria se digne retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos.

Nova Lima/MG, 9 de abril de 2020.

  
**Representante legal  
thyssenkrupp Elevadores S.A.**

Ricardo Estevão Torres  
Coordenador ON/DEMD-MG  
ThyssenKrupp Elevadores S/A.  
CPF: 551.400.256-04

PROIBIDO PLASTIFICAR  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1079732372

NOME  
RICARDO ESTEVAO TORRES



DOC. EMITIDA - DPO EMISSOR DE  
68527 CREA MKS

CPF  
551.400.256-04 DATA NASCIMENTO  
17/02/1972

FILIAÇÃO  
AFONSO ESTEVAO TORRES  
ZELIA DE MENEZES  
TORRES

PERMISSÃO  
ICC CATAR

Nº ESCRITO  
01107405101 VALIDEZ  
02/02/2008 1ª HABITAÇÃO  
30/06/1990

OBSERVAÇÕES

*[Handwritten Signature]*  
ASSINATURA DO REGISTRAR

LOCAL  
BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO  
06/03/2015

*[Handwritten Signature]*  
Andrea Vacciani  
Diretora Técnica MIU 14668110190  
MG469308125  
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1079732372





## 1º Tabelionato de Notas

TRASLADO

**NÚMERO: 052/21.646.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, como adiante se declara. SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos quatro (04) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência na rua Auxiliadora, número 215, bairro Auxiliadora, compareceu como outorgante, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, com sede na rua Santa Maria, número 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 4330000098-2, com seu Ato Constitutivo arquivado em 05 de março de 1945, conforme certidão simplificada, emitida em 07 de janeiro de 2019, e com alteração e consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 4850756, em 25 de setembro de 2018, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 185 à 198 no Livro 348 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais; e com último arquivamento - Ato: Ata de Reunião de Diretoria, devidamente registrado e arquivado na mesma Junta Comercial sob número 4969245 em 21 de fevereiro de 2019, neste ato representada pelo Vice-Presidente Jurídico e de Compliance o senhor **MARCOS GABRIEL CIG FRAGA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 389.628.370-72, com domicílio profissional no endereço supramencionado; Vice Presidente de Recursos Humanos **MÁRCIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, com domicílio profissional no endereço supramencionado, identificados os representantes da sociedade como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cujas capacidades dou fé. E, pela outorgante foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **PAULO ROBERTO FERRARI**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade número M-2856975, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 508.676.106-97, residente e domiciliado na rua Arapari, número 64, apartamento 201, na cidade de Belo Horizonte/MG; **RICARDO ESTEVÃO TORRES**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número M-4013505, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 551.400.256-04, residente e domiciliado na rua Doadora Eliane Stancioli, número 74, apartamento 402, na cidade de Belo Horizonte /MG; **NILTON EDUARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade número M-6143113, expedida pela SSP/RS/MG, inscrito no CPF sob número 857.708.336-53, residente e domiciliado na rua José Guedes Fernandes, número 400, na cidade de Nova Lima/MG e **PATRICIA CRISTINA DE LIMA**, brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade número 6140749, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 038.228.076-80, residente e domiciliada na avenida Miguel Perrela, número 975, na cidade de Belo Horizonte/MG, a quem confere poderes especiais para, no Estado de Minas Gerais: **1) - AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, independente da ordem de nomeação, nos Estados de Minas Gerais, assinar contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado; apresentar propostas de venda; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços a particulares; assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitação, ou em casos de dispensa ou inexigibilidade; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho aplicar penas previstas em lei a estes; representar a outorgante em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; relativo as contas bancárias existentes no Banco Bradesco S/A, solicitar extratos ou saldos; fazer



pagamentos, realizar cobranças, receber créditos e quaisquer importâncias devidas à outorgante e destas dar quitação; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar títulos de crédito em cobrança; 2) - **AGINDO ISOLADAMENTE**: inscrever e representar a ThyssenKrupp Elevadores S. A., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais; exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for necessário para o fiel cumprimento deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica, apistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Collis Posteaux"; praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tem seu prazo de validade limitado a um ano, contado desta data, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao do território do Estado de Minas Gerais; a prática pela outorgante de quaisquer dos atos para os quais haja conferido poderes não importa em revogação desta. **(Lavrada conforme minuta apresentada)**.- Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo Substituto do Tabelião, que tudo dou fé.- **Certifico e dou fé que a presente procuração foi assinada pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. Traslada na mesma data. Eu, SUBSTITUTO DO TABELIÃO, subscrevo e assino.-\***

Emolumentos e Selos Digitais  
Procuração: R\$ 72,10 (0450.04.1800007.07250 = R\$ 3,30)  
Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0450.01.1800007.58667 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096636 51 2019 00061523 93**

<b>TABELIONATO DE NOTAS</b>	
Rua Antônio Neves, 159 - F: 3238-9428 - P. Alegre - RS	
Ayrton Bernardes Carvalho - TABELIÃO	
SUBSTITUTOS	Ayrton B. Carvalho Filho
	Gabriela Gonçalves Carvalho
	Sidnei Zolim Boccudo

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

- AYRTON B. CARVALHO FILHO  
 GABRIELA GONÇALVES CARVALHO  
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO  
SUBSTITUTOS

## 1º Tabelionato de Notas

TRASLADO

**NÚMERO: 052/21.646.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,** como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos quatro (04) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência na rua Auxiliadora, número 215, bairro Auxiliadora, compareceu como outorgante, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,** com sede na rua Santa Maria, número 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 4330000098-2, com seu Ato Constitutivo arquivado em 05 de março de 1945, conforme certidão simplificada, emitida em 07 de janeiro de 2019, e com alteração e consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 4850756, em 25 de setembro de 2018, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 185 à 198 no Livro 348 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais; e com último arquivamento - Ato: Ata de Reunião de Diretoria, devidamente registrado e arquivado na mesma Junta Comercial sob número 4969245 em 21 de fevereiro de 2019, neste ato representada pelo Vice-Presidente Jurídico e de Compliance o senhor **MARCOS GABRIEL CIC FRAGA,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 389.628.370-72, com domicílio profissional no endereço supramencionado; Vice Presidente de Recursos Humanos **MARCIO DE ANDRADE,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, com domicílio profissional no endereço supramencionado, identificados os representantes da sociedade como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cujas capacidades dou fé. E, pela outorgante foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **PAULO ROBERTO FERRARI,** brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade número M-2856975, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 508.676.106-97, residente e domiciliado na rua Arapari, número 64, apartamento 201, na cidade de Belo Horizonte/MG; **RICARDO ESTEVÃO TORRES,** brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número M-4013505, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 551.400.256-04, residente e domiciliado na rua Doadora Eliane Stancioli, número 74, apartamento 402, na cidade de Belo Horizonte /MG; **NILTON EDUARDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade número M-6143113, expedida pela SSP/RS/MG, inscrito no CPF sob número 857.708.336-53, residente e domiciliado na rua José Guedes Fernandes, número 400, na cidade de Nova Lima/MG e **PATRICIA CRISTINA DE LIMA,** brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade número 6140749, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 038.228.076-80, residente e domiciliada na avenida Miguel Perrela, número 975, na cidade de Belo Horizonte/MG, a quem confere poderes especiais para, no Estado de Minas Gerais: **1) - AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS,** independente da ordem de nomeação, nos Estados de Minas Gerais, assinar contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado; apresentar propostas de venda; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços a particulares; assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitação, ou em casos de dispensa ou inexigibilidade; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho aplicar penas previstas em lei a estes; representar a outorgante em processos administrativos de qualquer natureza, subscrevendo defesas e recursos; relativo as contas bancárias existentes no Banco Bradesco S/A, solicitar extratos ou saldos; fazer

pagamentos, realizar cobranças, receber créditos e quaisquer importâncias devidas à outorgante e destas dar quitação; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar títulos de crédito em cobrança; 2) - **AGINDO ISOLADAMENTE**: inscrever e representar a ThyssenKrupp Elevadores S. A., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases, prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais; exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for necessário para o fiel cumprimento deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica, apistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Collis Posteaux"; praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tem seu prazo de validade limitado a um ano, contado desta data, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao do território do Estado de Minas Gerais; a prática pela outorgante de quaisquer dos atos para os quais haja conferido poderes não importa em revogação desta. **(Lavrada conforme minuta apresentada)**.- Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo Substituto do Tabelião, que tudo dou fé.- **Certifico e dou fé que a presente procuração foi assinada pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. Traslada na mesma data. Eu, SUBSTITUTO DO TABELIÃO, subscrevo e assino.**-\*

Emolumentos e Selos Digitais

Procuração: R\$ 72,10 (0450.04.1800007.07250 = R\$ 3,30)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0450.01.1800007.58667 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**096636 51 2019 00061523 93**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
R. Araceli Nova, 169 - F: 3221.9428 - P. Alegre - RS  
Ayrton Bernardes Carvalho - TABELIÃO  
SUBSTITUTOS  
Ayrton B. Carvalho Filho  
Gabriela Gonçalves Carvalho  
Sidnei Zolim Boccardo

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Jose Luiz Ribeiro Costa  
SUBSTITUTO

AYRTON B. CARVALHO FILHO  
 GABRIELA GONÇALVES CARVALHO  
 SIDNEI ZOLIM BOCCUDO  
SUBSTITUTOS

José Luiz Ribeiro Costa  
SUBSTITUTO

## 1º Tabelionato de Notas

TRASLADO

**NÚMERO: 052/21.646.- PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,** como adiante se declara. **SAIBAM** todos quantos este público instrumento de procuração virem, que aos quatro (04) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, em diligência na rua Auxiliadora, número 215, bairro Auxiliadora, compareceu como outorgante, **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.,** com sede na rua Santa Maria, número 1000, bairro Ramada, na cidade de Guaíba/RS, inscrita no CNPJ sob número 90.347.840/0001-18, com número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 4330000098-2, com seu Ato Constitutivo arquivado em 05 de março de 1945, conforme certidão simplificada, emitida em 07 de janeiro de 2019, e com alteração e consolidação do Estatuto Social, devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob número 4850756, em 25 de setembro de 2018, os quais ficam aqui registrados e arquivados sob números 185 à 198 no Livro 348 de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais; e com último arquivamento - Ato: Ata de Reunião de Diretoria, devidamente registrado e arquivado na mesma Junta Comercial sob número 4969245 em 21 de fevereiro de 2019, neste ato representada pelo Vice-Presidente Jurídico e de Compliance o senhor **MARCOS GABRIEL CÍC FRAGA,** brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade número 1025931351, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob número 389.628.370-72, com domicílio profissional no endereço supramencionado; Vice Presidente de Recursos Humanos **MÁRCIO DE ANDRADE,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade número 19.802.193-8, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob número 137.546.508-23, com domicílio profissional no endereço supramencionado, identificados os representantes da sociedade como os próprios em vista dos documentos apresentados e de cujas capacidades dou fé. E, pela outorgante foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **PAULO ROBERTO FERRARI,** brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade número M-2856975, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 508.676.106-97, residente e domiciliado na rua Arapari, número 64, apartamento 201, na cidade de Belo Horizonte/MG; **RICARDO ESTEVÃO TORRES,** brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, portador da carteira de identidade número M-4013505, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob número 551.400.256-04, residente e domiciliado na rua Doadora Eliane Stancioli, número 74, apartamento 402, na cidade de Belo Horizonte/MG; **NILTON EDUARDO DOS SANTOS,** brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade número M-6143113, expedida pela SSP/RS/MG, inscrito no CPF sob número 857.708.336-53, residente e domiciliado na rua José Guedes Fernandes, número 400, na cidade de Nova Lima/MG e **PATRICIA CRISTINA DE LIMA,** brasileira, divorciada, administradora, portadora da carteira de identidade número 6140749, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob número 038.228.076-80, residente e domiciliada na avenida Miguel Perrela, número 975, na cidade de Belo Horizonte/MG, a quem confere poderes especiais para, no Estado de Minas Gerais: **1) - AGINDO SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS,** independente da ordem de nomeação, nos Estados de Minas Gerais, assinar contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); assinar contratos desta natureza inclusive com órgãos públicos, acertando as condições de preço, prazo e o que mais for preciso para o mister ora outorgado; apresentar propostas de venda; assinar orçamentos; assinar distratos e rescisões contratuais; submeter propostas de serviços a particulares; assinar contratos com terceiros/fornecedores, tais como contratos de telefonia e manutenção de equipamentos, entre outros; assinar contratos administrativos decorrentes de licitação, ou em casos de dispensa ou inexigibilidade; assinar o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário; admitir e demitir empregados, assinar carteiras de trabalho aplicar penas previstas em lei a estes; representar a outorgante em processos administrativos de qualquer natureza, subscrivendo defesas e recursos; relativo as contas bancárias existentes no Banco Bradesco S/A, solicitar extratos ou saldos; fazer

pagamentos, realizar cobranças, receber créditos e quaisquer importâncias devidas à outorgante e destas dar quitação; efetuar cobrança de prestações relativas a contratos de venda de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"), assim como contratos de prestação de serviços de manutenção e/ou modernização de elevadores, escadas rolantes, esteiras, plataformas e equipamentos de acessibilidade e pontes de embarque de passageiros ("fingers"); apontar, protestar e retirar títulos de crédito em cobrança; 2) - **AGINDO ISOLADAMENTE**: inscrever e representar a ThyssenKrupp Elevadores S. A., como unidade orgânica empresarial, matriz e/ou filiais, em licitações públicas realizadas por quaisquer órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, suas autarquias e outros órgãos correlatos; representar a outorgante nestas licitações, perante as comissões de licitação ou pregoeiros, em todas as suas fases, de habilitação a julgamento das propostas; apresentar propostas, impugnações e pedidos de esclarecimentos de editais aos órgãos públicos; subscrever e interpor recursos administrativos em quaisquer fases; prestar caução, pagar taxas, transigir, desistir, assinar atas e documentos das referidas licitações; especialmente, confere poderes para representação da outorgante em licitações da modalidade pregão, presencial ou eletrônico, podendo submeter propostas e lances de preços, discuti-los e negociar com o pregoeiro na etapa competitiva, manifestar interesse da outorgante em recorrer administrativamente, se for o caso, firmando as respectivas razões recursais; exceto assinar contratos administrativos decorrentes de licitação; representar a outorgante perante o Poder Judiciário em geral, em audiências de conciliação ou instrução e julgamento, podendo transigir, confessar, prestar depoimento pessoal, assinar atas e nomear prepostos para representar a empresa em processos cíveis ou trabalhistas e suas audiências e o que mais preciso for necessário para o fiel cumprimento deste mandato; receber notificações ou intimações, assinar guias de recolhimentos; juntar e retirar documentos; produzir provas; assinar correspondências; representá-la nas repartições públicas federais, estaduais e municipais e suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades parastatais e descentralizadas, pessoas jurídicas de direito privado, em especial, condomínios e, inclusive, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; retirar guias; receber correspondências telegráfica, apistolar, postais simples ou registrados, com ou sem valor, encomendas "Collis Posteaux"; praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, que tem seu prazo de validade limitado a um ano, contado desta data, assim como o âmbito de representação dos outorgados em face dos poderes aqui conferidos fica adstrito e limitado ao do território do Estado de Minas Gerais; a prática pela outorgante de quaisquer dos atos para os quais haja conferido poderes não importa em revogação desta. **(Lavrada conforme minuta apresentada)**.- Assim o disse e me pediu lhe lavrasse este instrumento, que lido, achou em tudo conforme, aceitou, ratificou, outorgou e assina juntamente comigo Substituto do Tabelião, que tudo dou fé.- **Certifico e dou fé que a presente procuração foi assinada pela parte e pelo servidor na forma acima mencionada. Traslada na mesma data. Eu, SUBSTITUTO DO TABELIÃO, subscrevo e assino.-\***

Emolumentos e Selos Digitais  
 Procuração: R\$ 72,10 (0450.04.1800007.07250 = R\$ 3,30)  
 Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0450.01.1800007.58667 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
 Chave de autenticidade para consulta  
**096636 51 2019 00061523 93**

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Acadêm. de Neves, 159 - F: 3230.9428 - P. Alegre - RS  
 Ayrton Bernades Carvalho - TABELIÃO  
 Ayrton B. Carvalho Filho  
 Gabriela Gonçalves Carvalho  
 Sidnei Zolim Boccudo



EM TESTEMUNHO DA VERDADE

- Jose Luiz Ribeiro Costa  
 SUBSTITUTO
- AYRTON B. CARVALHO FILHO
  - GABRIELA GONÇALVES CARVALHO
  - SIDNEI ZOLIM BOCCUDO
- SUBSTITUTOS